

O presente instrumento particular de "Prestação de Serviços de Emissão e Administração do CARTÃO EMPRESARIAL TENDA VOX", celebrado entre a **VOX INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.314.204/0001-46, com sede na Rod. João Afonso de Souza Castellano, nº 1.180, Vila Monte Belo, na Cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, CEP 08.577-000, doravante denominada **VOX** e, a pessoa física que ingressar no SISTEMA VOX, doravante denominada **EMPRESA**, destina-se a regular as relações entre a **VOX** e a **EMPRESA**, na forma e nas condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

- **1.1.** Aplicam-se ao presente contrato os princípios de lealdade, boa-fé e equilíbrio nas relações entre as partes.
- **1.2.** Para as finalidades do presente instrumento, as seguintes expressões terão os significados abaixo indicados, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. O masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Os outros termos que não estão aqui definidos terão os significados definidos pelo contrato:

ANUIDADE DIFERENCIADA (PARCELADA) – significa a cobrança do valor relativo à anuidade do cartão, de forma parcelada, cobrada somente quando a conta da EMPRESA do cartão apresentar saldo a pagar.

CARTÃO EMPRESARIAL TENDA VOX OU CARTÃO – Cartão físico ou digital utilizado como meio eletrônico de pagamento, cuja função é atribuir à EMPRESA um LIMITE DE CRÉDITO, emitido e concedido pela VOX, a ser utilizado pelo(s) PORTADOR(ES), mediante autorização, e responsabilidade da EMPRESA. O CARTÃO, que é de uso pessoal e intransferível de cada PORTADOR contém nele estampados o número, o nome do PORTADOR, as marcas da VOX e do TENDA, o nome da EMPRESA, o prazo de validade, as características de segurança e espaço próprio para a aposição de assinatura do PORTADOR.

EMPRESA - Pessoa Jurídica interessada em aderir ao presente CONTRATO, cadastrada como única responsável pelo relacionamento com o SISTEMA VOX e autorizada a indicar o(s) respectivo(s) usuário(s) do CARTÃO.

CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO - conjunto de caracteres emitido e fornecido pela VOX, lançado automaticamente no COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO ELETRÔNICA ou para ser anotado no COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO MANUAL, de forma a possibilitar o uso do CARTÃO para pagamento daquela TRANSAÇÃO.

COMPROVANTE DE TRANSACÃO ELETRÔNICA - comprovante emitido pelo





EQUIPAMENTO ELETRÔNICO e destinado a registrar o valor total e eventual número de parcelas da **TRANSAÇÃO** eletrônica.

COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO MANUAL - formulário padronizado pelo SISTEMA VOX, a ser preenchido manualmente pelo TENDA e assinado pelo PORTADOR e destinado a registrar o valor e eventual número de parcelas da TRANSAÇÃO manual.

CONTRATO - deverá significar o presente Instrumento de Prestação de Serviços de Emissão e Administração do **CARTÃO EMPRESARIAL TENDA VOX**, seus anexos e qualquer alteração feita aos mesmos.

ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DO SALDO DEVEDOR - são os encargos incidentes sobre o SALDO DEVEDOR não liquidado até a data de vencimento da FATURA, cujo valor será financiado até o vencimento do mês seguinte.

ENCARGOS MORATÓRIOS - são os encargos incidentes sobre o SALDO DEVEDOR, cujo pagamento deixou de ser feito até a data de vencimento da FATURA MENSAL, sendo os valores respectivos discriminados na FATURA, a título de multa de mora, juros de mora, atualização monetária, assim como as demais despesas legalmente autorizadas e dispendidas pela VOX em razão do Inadimplemento.

FATURA AVULSA OU 2ª VIA DE FATURA - instrumento de pagamento que a EMPRESA pode solicitar para a VOX sempre que não receber a FATURA MENSAL ou, a qualquer momento, quando quiser pagar o valor total ou parcial de seu SALDO DEVEDOR.

FATURA MENSAL OU FATURA - documento disponibilizado mensalmente a EMPRESA, pela VOX, por meio digital, com a finalidade de prestar contas e servir como instrumento de pagamento. Na FATURA são demonstradas todas as TRANSAÇÕES realizadas no período, os ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, as parcelas de financiamento, os ENCARGOS MORATÓRIOS e demais taxas e valores, quando for o caso. A data de vencimento da FATURA será aquela indicada pela EMPRESA dentre as opções apresentadas pela VOX.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – Instituições financeiras que venham a ser credenciadas pela VOX para a concessão de crédito ou financiamento a EMPRESA, na forma deste CONTRATO.

LIMITE DE CRÉDITO - Valor que a VOX atribui a EMPRESA de acordo com a análise financeira.

PROCESSADORA - empresa prestadora de serviços, contratada pela **VOX**, responsável pelo processamento das informações e dados relativos ao **CARTÃO**.





SALDO DEVEDOR – são todos os valores lançados na FATURA, decorrentes da posse e uso do CARTÃO, incluindo todas as TRANSAÇÕES, os ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, os ENCARGOS MORATÓRIOS e demais valores e serviços na FATURA, previamente oferecidos pela VOX e contratados pela EMPRESA.

SENHA - código fornecido pelo SISTEMA VOX à EMPRESA e/ou PORTADOR que se constitui, para todos os efeitos de lei e deste CONTRATO, sua assinatura eletrônica pessoal e intransferível, possibilitando sua identificação e caracterizando a expressão inequívoca de sua vontade para realizar TRANSAÇÕES. A senha não deverá ser anotada ou informada a qualquer outra pessoa, mesmo que seja parente, amigo, ou pessoa próxima.

SISTEMA VOX - consiste na reunião de partes integrantes de um sistema jurídico e operacional, necessário para operar o CARTÃO EMPRESARIAL TENDA VOX e outros meios eletrônicos de pagamento, compreendendo, entre outros, a VOX, a PROCESSADORA, a rede de estabelecimentos credenciados, o TENDA, o conjunto de normas e procedimentos e a tecnologia operacional para captura, transmissão, processamento e liquidação financeira de TRANSAÇÕES decorrentes da posse e uso do CARTÃO.

TENDA - pessoa jurídica fornecedora de mercadorias, credenciada ao SISTEMA VOX para operar com o CARTÃO EMPRESARIAL TENDA VOX e outros meios eletrônicos de pagamento e produtos administrados pela VOX.

TRANSAÇÃO - é toda e qualquer aquisição de mercadorias e serviços realizada nas dependências do TENDA ou de qualquer outro estabelecimento credenciado, cujo pagamento é feito com o CARTÃO EMPRESARIAL TENDA VOX, sob a forma manual ou eletrônica.

VOX - é a VOX INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.314.204/0001-46, com sede na Rod. João Afonso de Souza Castellano, nº 1.180, Vila Monte Belo, na Cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, CEP 08.577-000, a empresa proprietária do SISTEMA VOX, responsável pela emissão, concessão e administração do CARTÃO EMPRESARIAL TENDA VOX, bem como pela garantia de pagamento, decorrentes da posse e uso do CARTÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- **2.1.** Este Contrato regula os direitos e obrigações das partes contratantes, a saber:
- a) Emissão do CARTÃO pela VOX, a qual consiste na (i) aprovação ou não das propostas de adesão ao CARTÃO, segundo os critérios adotados pela VOX; (ii) cadastramento da EMPRESA; (iii) confecção e entrega do CARTÃO físico ou digital; (iv) impedimento de uso e





cancelamento do CARTÃO, na forma estabelecida neste Contrato; (v) substituição do CARTÃO vencido, cancelado ou inutilizado.

- b) Este **CONTRATO** visa garantir o cumprimento das obrigações da **EMPRESA** perante a **VOX**, o **TENDA**, as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, bem como destes para com aquela.
- c) Administração do pagamento das obrigações decorrentes da utilização do CARTÃO, compreendendo: (i) processamento dos comprovantes das TRANSAÇÕES; (ii) pagamento das TRANSAÇÕES ao TENDA por intermédio da VOX ou INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; (iii) processamento da FATURA e a sua cobrança amigável ou judicial, no caso de eventual falta ou no atraso em seu pagamento, arcando a EMPRESA com os respectivos custos; e (iv) processamento do pagamento da FATURA.

CLAÚSULA TERCEIRA – USO DO CARTÃO

- **3.1.** O **PORTADOR**, devidamente indicado pela **EMPRESA**, que tiver aceitado o **CARTÃO**, e que desejar utilizá-lo, consequentemente assumirá as obrigações dele decorrentes e estará habilitado a adquirir produtos ou serviços no **TENDA**, utilizando seu **CARTÃO** como meio de pagamento, exibindo-o aos caixas do **TENDA**, digitando a **SENHA** nas **TRANSAÇÕES** eletrônicas ou assinando os **COMPROVANTES DE TRANSAÇÕES MANUAIS**.
- **3.2.** A VOX assegurará a EMPRESA o conhecimento prévio do conteúdo do presente CONTRATO, que sempre ficará disponível digitalmente para consulta pela internet e no ato da assinatura da proposta ou do recebimento do CARTÃO será comunicado a EMPRESA e/ou ao PORTADOR os meios e mecanismos para consulta do conteúdo do CONTRATO e TABELA DE REMUNERAÇÃO mencionada na Cláusula Quarta, que poderá também ser consultado fisicamente e eletronicamente nas lojas do TENDA.
- **3.3.** O presente **CONTRATO** ficará disponível digitalmente para consulta pela internet e no ato da assinatura da proposta ou do recebimento do **CARTÃO** será comunicado à **EMPRESA** e/ou ao **PORTADOR** as informações para consulta do presente **CONTRATO** e **TABELA DE REMUNERAÇÃO** mencionada na Clausula Quarta, que poderá também ser consultado fisicamente nas lojas **TENDA**.
- **3.4.** O **PORTADOR**, previamente autorizado pela **EMPRESA** está habilitado, pela **VOX**, a adquirir bens e serviços no **TENDA**, utilizando seu **CARTÃO** como meio de pagamento exibindo-o aos caixas do **TENDA**, digitando a **SENHA** nas **TRANSAÇÕES** eletrônicas ou assinando os **COMPROVANTES DE TRANSAÇÕES MANUAIS**.
- 3.5. Ao adquirir bens e serviços no TENDA utilizando seu CARTÃO como meio de





pagamento, poderão ser oferecidas à **EMPRESA** as seguintes modalidades de pagamento no ato da **TRANSAÇÃO**:

- a) pagamento à vista;
- b) pagamento parcelado sem juros; ou
- c) pagamento parcelado com juros.
- **3.6.** Sempre que permitido pela **VOX** em conformidade com a legislação em vigor em que a **VOX** é aderente, o **CARTÃO** poderá, também:
- a) ser utilizado para pagamento de contas, carnês e boletos bancários nos caixas localizados nas dependências do **TENDA**;
- b) ser utilizado para pagamento de quaisquer serviços ou produtos oferecidos por terceiros à **EMPRESA**, através do **SISTEMA VOX**, hipótese em que a **EMPRESA** contratante autoriza a **VOX** a lançar os respectivos valores a débito em sua **FATURA**. Na hipótese de inadimplemento ou cancelamento do **CARTÃO**, a **VOX** não repassará os valores dos serviços ou produtos contratados, não se responsabilizando por eventuais consequências, cancelamentos ou quaisquer outras providências eventualmente adotadas pelos terceiros.
- **3.7.** O uso do **CARTÃO** é expressamente vedado:
- a) por qualquer que não seja o seu **PORTADOR**;
- b) como meio de pagamento ou transferência de dívidas, duplicatas ou notas promissórias não quitadas da **EMPRESA** ou de terceiros;
- c) para sacar numerário em dinheiro e;
- d) para efetuar **TRANSAÇÕES** em estabelecimentos não autorizados pelo **SISTEMA VOX** a aceitarem o **CARTÃO**.
- 3.8. O PORTADOR poderá, sempre que autorizado pela VOX, usar o sistema de assinatura em arquivo para realizar TRANSAÇÕES por telefone, internet ou outros meios, no TENDA e em outros estabelecimentos credenciados pela VOX, deixando de apresentar seu CARTÃO e de digitar a SENHA nas TRANSAÇÕES eletrônicas ou assinar os COMPROVANTES DE TRANSAÇÃO MANUAL. Ao usar esse sistema, o PORTADOR deverá certificar-se de que realmente está conectado ao estabelecimento desejado, tomando as necessárias precauções de segurança para o perfeito atendimento de sua solicitação, tais como, mas não limitadas a: certificar-se de que o meio eletrônico é seguro; anotar o nome do atendente, a data, hora e o número de sua solicitação e ficar atento ao prazo fornecido durante o atendimento, endereço e comprovante de entrega da mercadoria ou do serviço. O PORTADOR deverá comunicar à VOX





a ocorrência de divergências e a não aceitação da TRANSAÇÃO lançada em sua FATURA, a fim de que sejam feitas as avaliações necessárias pela VOX. Se dessa forma assim não proceder, o PORTADOR estará aceitando e reconhecendo as TRANSAÇÕES realizadas via sistema de assinatura em arquivo e lançadas em sua FATURA.

- **3.9.** Cada **TRANSAÇÃO** é avaliada pelo **SISTEMA VOX**, em função do **LIMITE DE CRÉDITO** disponível, das informações creditícias da **EMPRESA**, de seu padrão de gastos e da pontualidade do pagamento de suas **FATURAS**. Com base nesses dados, a **VOX** reserva-se o direito de negar autorização para determinadas **TRANSAÇÕES** ou, ainda, suspender o uso ("bloquear") ou cancelar ao **CARTÃO**.
- **3.10.** A **VOX** se reserva o direito de cancelar/bloquear o **CARTÃO** após 24 (vinte e quatro) horas de inadimplência, e, ainda, cancelar/bloquear o **CARTÃO** por inatividade, caso o mesmo não seja utilizado por um período sucessivo de 6 (seis) meses, podendo ser reativado mediante a reanálise de crédito. O **CARTÃO** também poderá ser cancelado/bloqueado quando se verificar infração a qualquer cláusula deste **CONTRATO**.
- **3.11.** Após o bloqueio do **CARTÃO** este só será desbloqueado para novas **TRANSAÇÕES** após a regularização do CNPJ da **EMPRESA** nos cadastros de proteção ao crédito e/ou comprovação da quitação de todos os débitos em atraso, bem como depois de uma reanálise de crédito a ser realizada pela **VOX**, a qualquer tempo, não havendo a possibilidade de desbloqueio imediato do **CARTÃO**.

CLÁUSULA OUARTA – REMUNERAÇÃO DA VOX

4.1. A EMPRESA pagará para a VOX, quando informado na tabela de remuneração do SISTEMA VOX anuidade diferenciada (parcelada) e tarifas relativas à segunda via de fatura, emissão de segunda via de CARTÃO e qualquer outro serviço disponibilizado pelo SISTEMA VOX cujos valores constam da Tabela de Remuneração do SISTEMA VOX que está disponível online para consultas no site: www.voxcred.com.br, bem como fisicamente nas lojas do TENDA. A quantidade de parcelas relacionadas as tarifas poderão ser alteradas, bem como, os valores relativos à cobrança da anuidade; segunda via de fatura; segunda via de CARTÃO; e quaisquer outros serviços disponibilizados, sendo informado à EMPRESA com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante comunicado inserido na FATURA, nos canais digitais e/ou divulgado na rede de estabelecimentos credenciados (TENDA).

<u>CLÁUSULA OUINTA</u> – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

5.1. São direitos da EMPRESA:





- a) desistir deste **CONTRATO**, no prazo de 7 (sete) dias, contados da data de sua adesão, desde que quitados eventuais débitos assumidos nesse período;
- b) ter acesso a uma cópia deste **CONTRATO** e o **CARTÃO** do **PORTADOR**, este último após a devida aprovação cadastral;
- c) utilizar o **CARTÃO** nas lojas do **TENDA**, respeitados os limites e condições deste **CONTRATO**;
- d) usufruir das prerrogativas e benefícios do **CARTÃO**, inerentes a este **CONTRATO**, desde que cumpridas as obrigações contratuais;
- e) utilizar os serviços de atendimento ao cliente para reclamações e informações sobre o **CARTÃO** e atualizar os seus dados cadastrais;
- f) ter acesso a prestação de contas das **TRANSAÇÕES**, por meio da **FATURA**, ou, a critério da **VOX**, por qualquer outro meio idôneo;
- g) formular reclamação sobre lançamentos tidos como indevidos na **FATURA**, nos termos da cláusula "5.3.", abaixo;
- h) exercer opções de pagamento do saldo devedor, mediante a sua liquidação antecipada, no todo ou em parte;
- i) realizar pagamentos no **TENDA** e **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** credenciadas para tal tipo de serviço, arcando com as tarifas e impostos eventualmente incidentes;
- j) quando disponibilizada pela VOX, a EMPRESA poderá, a seu critério, optar pelo pagamento das FATURAS em bancos;
- k) contratar, conforme o seu interesse, os seguros pessoais e patrimoniais, e demais serviços eventualmente disponibilizados por meio do **CARTÃO**, assumindo os encargos pertinentes.
- **5.2.** A **EMPRESA** é responsável, perante a **VOX**, pelo pagamento de todas as **TRANSAÇÕES** e valores demonstrados em sua **FATURA**, decorrentes da posse e do uso do **CARTÃO** disponibilizado aos seus **PORTADORES**.
- **5.3.** Cabe à **EMPRESA**, ainda, as seguintes obrigações:
- a) ler atentamente as cláusulas do presente **CONTRATO** e, no momento da solicitação da proposta de adesão ao **CARTÃO**, fornecer corretamente os dados para cadastro;





- b) comunicar imediatamente, por telefone, ao Serviço de Atendimento ao Cliente da VOX, a perda, extravio, roubo ou furto de seu CARTÃO, bem como se há suspeita de que o CARTÃO está sendo utilizado por terceiros, assumindo a responsabilidade pelo uso do CARTÃO até o momento da comunicação. A EMPRESA deverá ratificar a comunicação, por escrito, acompanhada do respectivo Boletim de Ocorrência Policial;
- c) assumir total responsabilidade pelo uso de sua senha, se existente;
- d) informar imediatamente à **VOX** qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- e) na hipótese de cancelamento ou extinção do **CONTRATO**, inutilizar devidamente o **CARTÃO**, sob pena de responsabilizar-se pelo seu uso indevido;
- f) arcar com os custos decorrentes da opção em exceder o limite de crédito que lhe for atribuído, caso tal opção seja disponibilizada pela **VOX**;
- g) consultar seu saldo devedor e informações pertinentes a **FATURA** até o dia do seu vencimento nos canais digitais disponíveis;
- h) pagar as importâncias devidas até a data de vencimento, por meio da FATURA, ou formulário de pagamento avulso, conforme informações disponíveis para consulta nos canais digitais;
- i) utilizar o CARTÃO estritamente de acordo com os termos deste CONTRATO;
- j) manter seus dados cadastrais atualizados, junto a **VOX**, de forma a viabilizar que lhe sejam remetidas, a tempo, a **FATURA** e outras correspondências, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade de todas as informações prestadas a **VOX**, por escrito, verbalmente ou por qualquer outro meio;
- k) informar a **VOX** a existência de quaisquer divergências, bem como colaborar para a identificação de soluções, fornecendo todos os documentos, comprovantes e informações necessárias para a resolução de tais pendências;
- l) solicitar a **VOX** a inclusão, alteração ou correção de suas informações cadastrais ou financeiras, fornecidas aos órgãos competentes pela **VOX**, no âmbito deste Contrato, desde que cabíveis e comprovadas pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA SEXTA - OPÇÕES DE PAGAMENTO





- **6.1.** A EMPRESA tem as seguintes opções de pagamento no SISTEMA VOX:
- a) pagamento do valor integral do **SALDO DEVEDOR**, até a data de vencimento da **FATURA**, ou;
- b) pagamento do valor mínimo indicado na FATURA, até a sua data de vencimento, contratando o financiamento do SALDO DEVEDOR restante na modalidade de crédito rotativo ("CRÉDITO ROTATIVO");
- **6.2.** O financiamento na modalidade **CRÉDITO ROTATIVO** terá como prazo a data de vencimento da **FATURA** subsequente àquela cujo **SALDO DEVEDOR** restante foi financiado. Na data de liquidação do **CRÉDITO ROATATIVO** a **EMPRESA** poderá optar por realizar sua liquidação por meio do pagamento do **SALDO DEVEDOR** restante, acrescido dos encargos financeiros aplicáveis, ou por meio da contratação de um segundo financiamento na modalidade de crédito parcelado ("**CRÉDITO PARCELADO**").
- **6.2.1.** Ao contratar o **CRÉDITO PARCELADO** para liquidação do **CRÉDITO ROTATIVO**, a **EMPRESA** declara estar ciente e de acordo com os encargos financeiros aplicados a esta segunda modalidade de financiamento, os quais serão determinados a exclusivo critério da **VOX** sempre em condições mais favoráveis que as aplicáveis ao **CRÉDITO ROTATIVO**.
- **6.2.2.** A EMPRESA poderá contratar o CRÉDITO ROTATIVO para o financiamento do SALDO DEVEDOR restante de uma determinada FATURA uma única vez, não sendo admitida a possibilidade de contratação do CRÉDITO ROTATIVO para montantes que já tenham sido objeto de financiamento na modalidade CRÉDITO PARCELADO anteriormente.
- **6.2.3.**O pagamento do valor mínimo da **FATURA** pela **EMPRESA** será interpretado automaticamente como contratação do financiamento do **SALDO DEVEDOR** restante na modalidade **CRÉDITO ROTATIVO**, de acordo com as condições previstas acima e na regulação aplicável.
- **6.3.** O não pagamento da **FATURA** pela **EMPRESA**, até a data do vencimento, em uma das modalidades previstas no artigo 6.1. acima configurará inadimplemento por parte da **EMPRESA** que incorrerá em infração contratual, estando sujeito à aplicação de multas e à incidência de encargos moratórios.
- **6.4.** Outras modalidades de pagamento, inclusive relativas a eventuais campanhas pontuais realizadas para regularização de débitos, poderão ser oferecidas a **EMPRESA** pelo **SISTEMA VOX**, cuja modalidade e período serão divulgados a **EMPRESA** através da fatura mensal ou através do Serviço de Atendimento ao Cliente **VOX**.
- 6.5. No prazo de 90 (noventa) dias contados do vencimento da FATURA, a EMPRESA tem





o direito de contestar débitos nela lançados – através de registro de uma contestação de compras, realizada em nossos canais de atendimento – podendo a **VOX**, a seu critério, conceder um crédito provisório ("crédito em confiança") ao cliente, enquanto realiza a análise da solicitação. Este crédito tem caráter temporário e não representa o reconhecimento definitivo da procedência da contestação.

- **6.5.1.**O prazo para análise da contestação poderá variar conforme a complexidade do caso, podendo incluir a interação com terceiros, estabelecimentos comerciais e bandeiras internacionais. Durante esse período, o crédito poderá ser revertido a qualquer momento, total ou parcialmente, caso a contestação seja indeferida.
- **6.5.2.** Ao aceitar este crédito, o cliente declara estar ciente de seu caráter provisório e da possibilidade de reversão, inclusive após meses da concessão, enquanto a análise estiver formalmente em andamento. E a reversão do crédito será executada na fatura subsequente à comunicação, sobre o encerramento da análise.
- **6.6.** Não apresentada reclamação no prazo indicado na cláusula "6.5.", acima será considerado como conferido pela **EMPRESA** sua exatidão.
- **6.7.** O não recebimento da **FATURA** em tempo hábil não exime a **EMPRESA** de, na data de seu vencimento, efetuar o pagamento de eventual débito, que pode ser composto pelo valor principal e todos os encargos incidentes, inclusive tarifas.
- **6.8.** Uma vez contratado um respectivo serviço/produto, a cobrança mensal será realizada pela **VOX** por intermédio do lançamento do respectivo valor contratado nas **FATURAS**. O valor do serviço/produto contratado (parcelado ou não) a ser pago pela **EMPRESA** irá integrar o valor mínimo indicado na respectiva **FATURA**.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – MANDATO PARA OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO</u>

- **7.1.** A EMPRESA constitui a VOX como procuradora, com poderes especiais para, em nome e por conta da EMPRESA:
- (i) obter operações de financiamento junto a instituições financeiras e demais agentes autorizados a operar no mercado de crédito, bem como abrir conta para movimentar os valores financiados;
- (ii) negociar prazos, encargos e quaisquer condições aplicáveis a essas operações;
- (iii) firmar os respectivos contratos de financiamento e/ou seus aditivos; e
- (iv) praticar todos os atos necessários à contratação e execução de tais operações.

Este mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, em benefício do mandatário, para viabilizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **EMPRESA** neste contrato.





7.2. A **EMPRESA** desde já autoriza a VOX a coletar, tratar e compartilhar os seus dados cadastrais e financeiros as instituições financeiras, para obtenção dos financiamentos.

CLÁUSULA OITAVA - COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS DE FINANCIAMENTO

- **8.1.** Os ENCARGOS DE FINANCIAMENTO são compostos pelo custo do financiamento obtido pela VOX, em nome da EMPRESA; pela remuneração cobrada pela VOX a título de remuneração decorrente da garantia prestada.
- **8.2.** Os percentuais de **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** do mês e do mês seguinte serão informados na **FATURA MENSAL** e nas dependências do **TENDA**, de forma que a **EMPRESA** possa sempre programar as suas compras, sabendo o ônus financeiro que deverá assumir.
- 8.3. Os ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DO SALDO DEVEDOR aos quais a EMPRESA está sujeito irão variar de acordo com a modalidade de financiamento contratada. A despeito das variações as quais os ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DO SALDO DEVEDOR estão sujeitos, as condições aplicáveis ao CRÉDITO PARCELADO serão sempre mais benéficas à EMPRESA do que aquelas que incidem no caso de contratação do CRÉDITO ROTATIVO.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DA FATURA MENSAL E FATURA AVULSA

- **9.1.** A EMPRESA reconhece que a FATURA é o documento hábil de prestação de contas de todas as TRANSAÇÕES decorrentes da posse e uso do CARTÃO, servindo como prova irrefutável de sua dívida com a VOX.
- **9.2.** A FATURA MENSAL ou a FATURA AVULSA deverá ser paga no local nela indicado ou em qualquer outro(s) estabelecimento (s) que mantenha(m) convênio de serviços com a VOX para recebimento de pagamentos, cabendo a esse(s) estabelecimento(s) efetuar(em) a transferência de recursos para a VOX, nos termos contratados.
- **9.3.** Caso de impossibilidade no acesso a **FATURA MENSAL** até a data do vencimento ou, se quiser pagar suas **TRANSAÇÕES** antes da data de vencimento, A **EMPRESA** deverá obter o valor a pagar junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente da **VOX.** Em tais hipóteses, a **EMPRESA** poderá pagar o valor desejado, mediante solicitação de **FATURA AVULSA** ou por outros meios admitidos pelo **SISTEMA VOX**.
- **9.4.** A falta de pagamento de qualquer **FATURA** acarretará o vencimento antecipado de todo o saldo devedor, acrescido dos respectivos encargos contratuais.





<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> – RECLAMAÇÕES COM O TENDA

- 10.1. A VOX não assume a responsabilidade por defeitos ou vícios das mercadorias e serviços adquiridos com o CARTÃO, cabendo a EMPRESA o ônus de reclamar sobre esses fatos diretamente com o TENDA ou com qualquer outro estabelecimento credenciado pela VOX que aceitar o CARTÃO. Se for o caso, a EMPRESA deverá solicitar o cancelamento da TRANSAÇÃO ao estabelecimento, nas condições e prazos previstos na legislação de defesa do consumidor, possibilitando, assim, que a VOX possa estornar, de sua FATURA, o valor da TRANSAÇÃO cancelada.
- **10.2.** E assegurado à **EMPRESA** o direito de denunciar para a **VOX**, as reclamações procedentes que tenha feito ao **TENDA** ou a outro estabelecimento credenciado pela **VOX** que aceitar o **CARTÃO**, cabendo a **VOX** adotar as providências adequadas ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PAGAMENTO EM ATRASO

- 11.1. A VOX poderá receber pagamentos em atraso, pagamentos parciais ou outros tipos de pagamentos, a crédito de valores então devidos ou de acordo de pagamento, sendo que a aceitação desses pagamentos pela VOX não implica novação ou alteração deste CONTRATO.
- 11.2. As FATURAS que não foram pagas pela EMPRESA de acordo com as condições previstas na Cláusula acima, estarão sujeitas aos ENCARGOS MORATÓRIOS, que serão cobrados na FATURA do mês subsequente:
- a) multa de mora de 2% (dois por cento) e;
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.
- 11.3. O atraso no pagamento de qualquer parcela indicada na FATURA concederá à VOX o direito de cobrar, a qualquer tempo e de uma só vez, o valor total da TRANSAÇÃO acrescida de ENCARGOS MORATÓRIOS e demais ônus por atraso de pagamento, garantido o direito da VOX de suspender o uso ("bloquear") ou cancelar o CARTÃO.
- 11.4. Não serão aceitos para pagamento de FATURA a utilização de cheques, porém caso ocorra, o valor não será compensado pelo sistema bancário e a EMPRESA será considerado inadimplente, incidindo os ENCARGOS MORATÓRIOS e demais ônus por atraso de pagamento, garantindo o direito da VOX de ("bloquear") ou cancelar o CARTÃO.
- 11.5. Se houver necessidade da VOX utilizar serviços especiais de cobrança ou propor medida judicial para reaver as importâncias devidas, a EMPRESA arcará com as despesas incorridas pela VOX, cabendo, de igual forma, a reciprocidade a EMPRESA se ele tiver a mesma necessidade.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

- **12.1.** Todo e qualquer tributo que seja, possa ser exigido, alterado ou criado por órgão governamental, em razão das operações de crédito e mora no pagamento, todas relacionadas à utilização do **CARTÃO**, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativo a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF"), correrá por conta da **EMPRESA** à alíquota vigente à época, ressalvada disposição legal em sentido contrário.
- **12.2.** Havendo a incidência de tributos nas operações efetuadas por meio do **CARTÃO**, conforme descrito na cláusula "12.1.", acima, cujo responsável tributário seja a **EMPRESA**, incluindo, mas não se limitando o IOF, conforme legislação vigente à época da operação, o respectivo valor do tributo será lançado na fatura mensal do **CARTÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO

- **13.1.** A Avaliação Emergencial de Crédito é um serviço prestado pela **VOX**, que consiste na possibilidade de autorização, de forma pontual e não recorrente, de **TRANSAÇÕES** que excedam o **LIMITE DE CRÉDITO** disponível do **CARTÃO**, mediante análise interna da operação no momento da tentativa de compra.
- **13.2.** Ao tentar realizar uma **TRANSAÇÃO** cujo valor supere o **LIMITE DE CRÉDITO** disponível, a **EMPRESA** poderá, caso a **PROCESSADORA** identifique condições favoráveis, ter a compra autorizada. A aprovação não é garantida e dependerá exclusivamente da avaliação da **VOX.**
- **13.3.** Pelas **TRANSAÇÕES** autorizadas com base na Avaliação Emergencial de Crédito, será cobrada uma **TARIFA**, cujo valor constará da **TABELA DE REMUNERAÇÃO** vigente, disponível nos canais oficiais. A **TARIFA** será cobrada apenas no mês em que houver autorização com uso emergencial do **LIMITE DE CRÉDITO**.
- 13.4. A autorização emergencial não implica em aumento do LIMITE DE CRÉDITO total do CARTÃO, tampouco gera direito subjetivo à aprovação de futuras TRANSAÇÕES acima do LIMITE DE CRÉDITO.
- **13.5**. O serviço está automaticamente disponível à **EMPRESA** no momento da adesão ao presente Contrato. A **EMPRESA** poderá, a qualquer momento e sem ônus, cancelar a adesão ao serviço, mediante solicitação na Central de Relacionamento do **CARTÃO TENDA**.





CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA- INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- **14.1.** A **EMPRESA** autoriza a **VOX**, a, nos termos da legislação e regulamentação vigente, inclusive a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), verificar e trocar informações cadastrais, creditícias ou financeiras a seu respeito e quanto aos seus respectivos **PORTADORES** indicados com terceiros e empresas afiliadas à **VOX**, com entidades de proteção ao crédito, Secretarias da Fazenda, Banco Central, Secretaria da Receita Federal, Prefeituras e Órgãos de Defesa do Consumidor, bem como a incluir seu nome em listagens de mala direta, expedidas ou autorizadas pela **VOX**.
- **14.2.** A **VOX** poderá, sempre que entender necessário e nos termos da regulamentação e legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), monitorar as ligações telefônicas realizadas entre a **VOX** e a **EMPRESA**, com o objetivo de assegurar a qualidade do Serviço de Atendimento ao Cliente e a preservar o direito de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O **CONTRATO** vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resilido sem motivação, a qualquer tempo, por solicitação de qualquer das partes, ocasião em que cessarão todos os beneficios colocados pelo **SISTEMA VOX** à disposição da **EMPRESA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO

- **16.1.** As partes poderão rescindir este **CONTRATO**, mediante notificação por escrito ou por telefone de uma parte à outra, quando ocorrer descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou a realização de operações irregulares da **EMPRESA** perante o **SISTEMA VOX**, implicando, por decorrência, o cancelamento do **CARTÃO**. A **VOX** reserva-se o direito, mediante aviso prévio a **EMPRESA**, de cancelar o **CARTÃO** de um ou mais **PORTADORES**, mantendo a validade do **CARTÃO** da **EMPRESA**.
- **16.2.** Em qualquer hipótese de término do presente **CONTRATO**, em especial pelo não pagamento da **FATURA** e pela realização de operações irregulares perante o **SISTEMA VOX**, deverá a **EMPRESA**:
- a) inutilizar o CARTÃO imediatamente e;
- b) quitar o **SALDO DEVEDOR**, incluindo as eventuais **TRANSAÇÕES** e as **TARIFAS** que venham a ser contabilizadas após a data do cancelamento do **CARTÃO** ou após o término do presente **CONTRATO**.





16.3. Na hipótese de cancelamento do **CARTÃO** ou término deste **CONTRATO**, o valor do débito da **EMPRESA** será atualizado, até a data do seu efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV ou qualquer outro índice oficial que venha substituí-lo, além da incidência de **ENCARGOS MORATÓRIOS** e demais ônus por inadimplemento, se for a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **17.1.** Este **CONTRATO** poderá ser alterado pela **VOX**, sempre que houver mudanças legais ou regulamentares ou, ainda, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a presente negociação, respeitadas a boa-fé objetiva, a função social e o equilíbrio do Contrato. A modificação poderá ocorrer por aditamento ao presente **CONTRATO** ou por um novo instrumento, mediante prévio aviso a **EMPRESA** com 30 (trinta) dias de antecedência.
- **17.2.** Se a **EMPRESA** discordar das alterações a serem promovidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias da ciência de tais alterações, poderá rescindir este **CONTRATO**. Nessa hipótese, deverá inutilizar o **CARTÃO**, mantendo a responsabilidade pelo pagamento de todas as **TRANSAÇÕES** decorrentes da posse e uso do **CARTÃO**.
- **17.3.** Caso a **EMPRESA e/ou PORTADOR(ES)** venha a usar seu **CARTÃO**, após a entrada em vigor das alterações contratuais, esse ato será considerado pela **VOX** como aceitação das alterações efetuadas.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA</u> – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** A tolerância ou a transigência da **VOX** não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação deste **CONTRATO**, sendo a evento ou omissão considerado mera liberalidade da **VOX**, para todos os fins de direito.
- **18.2.** A **VOX** poderá implementar programas de fidelidade consistente na atribuição de pontuação ao cartão da **EMPRESA e/ou PORTADOR(ES)** com base no volume de **TRANSAÇÕES** realizadas pela **EMPRESA e/ou PORTADOR(ES)** para troca por prêmios e ou brindes a serem definidos no momento da campanha.
- **18.3.** Toda e qualquer consulta ou solicitação que deseje realizar a **EMPRESA** deverá ser feita, prioritariamente, através do Serviço de Atendimento ao Cliente **VOX**, cujos telefones de contato e horário de funcionamento são amplamente divulgados através da Fatura Mensal disponibilizada a **EMPRESA** ou nas dependências das lojas do **TENDA**.





18.4. Os termos e condições do presente instrumento revogam e substituem integralmente as Condições Gerais de Emissão, Administração e Utilização do Cartão Tenda Vox, relativos ao Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Administração do CARTÃO EMPRESARIAL TENDA VOX registrado em microfilme sob o nº 23683, em 05 de março de 2025, no 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela da Comarca de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo.

18.5. A VOX fica desde já autorizada a ceder à VOX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.829.200/0001-31, os direitos creditórios oriundos deste contrato, e ainda, a realizar a antecipação de recebíveis junto a instituições financeiras e de crédito, ficando a EMPESA ciente que, nestes casos, seus dados pessoais serão compartilhados para a finalidade específica de execução do contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA</u> – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato, podendo as partes, a seu exclusivo critério, optar ainda pelo foro do domicílio da **EMPRESA**.

Itaquaquecetuba, 28 de julho de 2025.

VOX INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A

José Guilherme Severini e Carlos Eduardo Severini

